



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.968

João Pessoa - Sábado, 05 de Outubro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.533 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150101.00010.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.39	110	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.1193.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390.39	100	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.534 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/050001.00016.

D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.598.000,00** (sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.0000.0776.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - 1º GRAU	3190.94	100	185.000,00
02.122.0000.0777.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - 2º GRAU	3190.94	100	115.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	169.971,00
	3191.13	101	583.029,00

02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390.48	101	300.000,00
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	100	2.488.000,00
	3190.11	101	512.000,00
	3190.13	101	50.000,00
	3191.13	101	1.385.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	785.000,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	465.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	310.000,00
28.846.0000.0768.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU	3190.92	100	250.000,00
TOTAL			7.598.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM

05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4961.0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 2º GRAU - ESMA	3390.14	100	15.512,00
	3390.30	100	3.363,00
	3390.36	100	29.476,00
	3390.39	100	98.690,00
02.061.5244.4995.0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA DO 1º GRAU - ESMA	3390.14	100	45.510,00
	3390.30	100	29.380,00
	3390.36	100	231.550,00
	3390.39	100	210.418,00
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º GRAU	3390.49	100	50.000,00
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1º GRAU	3390.46	100	100.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.48	101	300.000,00
02.122.5046.4896.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 1º GRAU - TJ	3390.39	100	894.955,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	100	2.300.000,00
	3190.11	101	1.730.029,00
	3191.13	101	800.000,00
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU - TJ	3390.40	100	4.000,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.40	100	673.700,00
02.131.5046.4637.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - 2º GRAU	3390.14	100	4.140,00
	3390.39	100	77.277,00
TOTAL			7.598.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.535 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/090003.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 33.709,33** (trinta e três mil, setecentos e nove reais e trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	33.709,33
TOTAL			33.709,33

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	33.709,33
TOTAL			33.709,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.536 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290401.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 75.200,00** (setenta e cinco mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSAMaria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TVLúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	48.200,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.39	270	27.000,00
TOTAL			75.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	48.200,00
24.573.5001.4433.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO TABAJARA	3390.36	270	27.000,00
TOTAL			75.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.537 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220101.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.36	270	20.000,00
	3390.39	270	50.000,00
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.36	270	5.000,00
	3390.39	270	20.000,00
13.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390.39	100	70.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.36	100	30.000,00
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.39	100	40.000,00
13.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390.39	270	95.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.538 de 4 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/160001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4952.0287- ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS CONTEXTUALIZADOS PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO SEMIÁRIDO	4490.52	100	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.539 de 4 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210001.00024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 129.333,61** (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	129.333,61
TOTAL			129.333,61

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2383.0287- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS - ASPL'S	4490.52	100	129.333,61
TOTAL			129.333,61

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.540 de 4 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/370001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.1847.0287- MODELAGEM DE PROJETOS PARA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO, COMPLEXO PRISIONAL, COMPLEXO PORTUÁRIO, UNIDADES HOSPITALARES	3390.39	100	224.000,00
TOTAL			224.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	40.000,00
	4490.52	100	40.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	50.000,00
	3390.37	100	94.000,00
TOTAL			224.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.541 de 4 de outubro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/080001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	7.500,00
	3390.39	100	7.500,00
TOTAL			15.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.542 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/080001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000,00** (um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTANA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.543 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/060001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 420.698,00** (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	420.698,00
TOTAL			420.698,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	268.207,00
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	147.443,00
	4490.52	100	5.048,00
TOTAL			420.698,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTANA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.544 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/020001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTANA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.545 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00072.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 412.000,00** (quatrocentos e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	112	200.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	112	212.000,00
TOTAL			412.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	3390.14	112	65.000,00
	4490.52	112	135.000,00
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.39	112	212.000,00
TOTAL			412.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.546 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290401.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.083.600,00** (um milhão, oitenta e três mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	1.083.600,00
TOTAL			1.083.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	20.000,00
	3390.36	270	7.900,00
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	150.000,00
24.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	49.900,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	40.000,00
	3390.32	270	6.000,00
	3390.35	270	10.000,00
	3390.36	270	400.000,00
	3390.93	270	15.000,00
	3391.39	270	94.200,00

24.126.5001.4013.0287- MODERNIDADE NOS PADRÕES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL CULTURAL ARTÍSTICO E HISTÓRICO	3390.39	270	19.500,00
	4490.52	270	19.500,00

24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	270	3.000,00
	3390.40	270	4.100,00
	3391.39	270	29.900,00

24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390.04	270	4.900,00
	3390.14	270	4.900,00
	3390.30	270	130.000,00
	3390.36	270	4.900,00
	3390.39	270	25.000,00

24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.36	270	9.000,00
	3391.39	270	2.900,00

24.573.5001.4433.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO TABAJARA	3390.30	270	18.000,00
	3390.39	270	15.000,00

TOTAL 1.083.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.547 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/230001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 11.456.500,00** (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	23.500,00
	3190.12	100	9.110.000,00
	3191.13	100	1.723.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	600.000,00
TOTAL			11.456.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	11.456.500,00
TOTAL			11.456.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.548 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/370001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.1551.0287- FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	3371.70	100	900.000,00
TOTAL			900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.549 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00037.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 600.000,00** (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	100	350.000,00
	4490.51	100	250.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	100	300.000,00
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	100	300.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.550 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220001.00165.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.900.000,00** (quatorze milhões, novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.31	103	14.900.000,00
TOTAL			14.900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3190.11	103	14.900.000,00
TOTAL			14.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.551 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/070001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 104.812,00** (cento e quatorze mil, oitocentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	3.499,00
27.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	996,00
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.31	100	22.000,00
	3390.32	100	38.008,00
	3390.39	100	40.309,00
TOTAL			104.812,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.52	100	3.499,00
27.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	33.255,00
27.811.5010.2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	3390.30	100	5.000,00
	3390.31	100	5.000,00
	3390.32	100	16.500,00
	3390.33	100	4.610,00
	3390.39	100	12.000,00
	4490.52	100	5.599,00
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390.32	100	3.850,00
27.813.5009.4608.0287- CIRCUITO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	4490.52	100	15.499,00
TOTAL			104.812,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CAVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.552 de 4 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00077.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5010.4441.0287- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU	3390.30	179	50.000,00
08.306.5008.4830.0287- PRÓ-PRODUTOR	3390.48	179	360.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	179	360.000,00
08.244.5010.4441.0287- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU	4490.51	179	50.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 4 de outubro de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGÓ
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua do Sítio Verde
Cidade de João Pessoa - Paraíba

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 034/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 03/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19035804-1	ADRIANO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	174285-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035805-0	ALINE GUSMÃO DOS SANTOS	174358-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035426-7	ANDERSON CAMILO GONÇALVES DA SILVA	172037-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035705-3	DANILLO MATIAS ALVES	174245-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035778-9	ETIENE HENRIQUE DA COSTA	173893-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035780-1	EVERTON CARVALHO LOPES	174208-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035711-8	EYDE GRACIETE FERREIRA DA LUZ	174447-0	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035777-1	HIRAN PAULO RAPOSO BELMONT NETO	173856-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035776-2	JAIRO MARCELINO DA SILVA	173853-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035416-0	JANDRO GOMES FELICIANO	1738763	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035712-6	JULIO CESAR DOS SANTOS	174449-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035710-0	LUANA PAULA ALVES DE MENDONÇA	174440-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035789-4	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	174516-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035779-7	ROBSON NEIF AZEVEDO BARBOSA	174166-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035450-0	TAYRONE TELES EPIFANIO	173164-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

RESENHA Nº 035/2019/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 03/10/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
19035445-3	ADRIANO DE SOUZA	172039-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035443-7	ANDRÉ FELIPE ARAUJO RAMALHO	173245-5	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035454-2	ELVIS DE SOUZA SANTA CRUZ	171868-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035455-1	FABILSON EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	171862-2	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035444-5	GILBERTO FREITAS TAVARES JUNIOR	172394-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035440-2	GLEDSTON GOMES DA NÓBREGA	174074-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035442-9	ISAÍAS RAMOS DE FIGUEIREDO NETO	173781-3	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

19035438-1	JOELITON SILVA DE BRITO	174128-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035441-1	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	174002-4	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035446-1	KARINA DOS SANTOS GUIMARÃES LEITE	172030-9	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035447-0	MANOEL EUZEBIO TAVARES DA SILVA	172014-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035439-9	MARCOS UBIRATAN MACHADO DA SILVA	174113-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035448-8	MARLA REGINA SOUZA PEREIRA FARIAS	172000-7	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035452-6	MURILO LOURENÇO BARROS	171989-1	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035453-4	ROGERIO CORDEIRO DE MELO	171941-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP
19035819-0	SAMARA APARECIDA DE SOUTO GUEDES	171860-6	AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO	SEAP

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 556/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 04-10-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
19035703-7	PM	516.564-4	Nº 1861/2019/ASJUR-SEAD	MALQUIR ALVES FERREIRA
19036108-5	PM	516.416-8	Nº 1848/2019/ASJUR-SEAD	VON BRAUN GOMES DE ANDRADE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº554/2019/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 04/10/2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
19.033.052-0	MARIA DO SOCORRO CARLOS DOS SANTOS	077.931-8
19.051.062-5	VALKIR FERNANDES ALVES	176.857-3
19.051.153-2	DANYEL VASCONCELOS LOPES	171.709-0

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 552/2019
02/10/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	ALINE KELLE PEREIRA AMORIM	162.806-9	ESTATUTARIO	180	06/09/2019	03/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA ROBERTA DE SA	181.525-3	COMISSONADO	180	20/09/2019	17/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	POLLIANA DA SILVA CELESTE	177.380-1	ESTATUTARIO	180	26/08/2019	21/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA	132.054-8	ESTATUTARIO	60	13/09/2019	11/11/2019
SEC.EST.SAUDE	ELTON TELLES LIRA MARTINS	162.181-5	ESTATUTARIO	30	13/09/2019	12/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FABIANA VIEIRA TEIXEIRA DE SOUSA	175.168-9	ESTATUTARIO	30	09/09/2019	08/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCA DE FATIMA FRANCLINO FERNANDES	85.499-9	ESTATUTARIO	60	09/09/2019	07/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCELO VIEIRA	170.968-2	ESTATUTARIO	60	12/09/2019	10/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE SOARES CARNEIRO	690.644-3	PRESTADOR	15	30/08/2019	13/09/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MIRTES MARA RODRIGUES ALENCAR	185.860-0	ESTATUTARIO	30	11/09/2019	10/10/2019
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUÍZA CARNEIRO FERNANDES	131.401-7	ESTATUTARIO	30	23/09/2019	22/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADALTO FERREIRA NETO	144.683-5	ESTATUTARIO	60	12/09/2019	10/11/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA	114.825-7	ESTATUTARIO	30	09/09/2019	08/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE DE SANTANA SARMENTO	72.400-9	ESTATUTARIO	30	12/09/2019	11/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	OTILIA MARTINS DA SILVA	137.831-7	ESTATUTARIO	30	09/09/2019	08/10/2019
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	VALMIR MOREIRA PALTO	127.357-4	ESTATUTARIO	45	17/09/2019	31/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ZULIEIDE FORMIGA PEREIRA	131.885-3	ESTATUTARIO	30	20/09/2019	19/10/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 553/2019
03/10/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA GECILIA COSTA NASCIMENTO	613.589-7	PRESTADOR	180	30/08/2019	27/03/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	LUICINE OLIVEIRA DE SOUZA	175.259-3	ESTATUTARIO	180	03/09/2019	29/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE DE SOUZA	654.821-1	PRESTADOR	180	25/09/2019	22/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSIEDA A DE ANDRADE	631.632-8	PRESTADOR	180	01/09/2019	27/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALEXANDRE JOSE NUNES DE SOUTO LIMA	157.356-0	ESTATUTARIO	30	16/09/2019	15/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALINE RODRIGUES DE SALES	177.000-4	ESTATUTARIO	8	18/09/2019	25/09/2019
SEC.EST.SAUDE	AMANDA DE CASSIA FERREIRA GOMES	167.414-5	ESTATUTARIO	15	19/08/2019	02/09/2019
SEC.EST.SAUDE	CONCEIÇÃO DE MARIA IRANHA ALMEIDA	148.373-1	ESTATUTARIO	90	30/08/2019	28/12/2019
SEC.EST.FAZENDA	ELIMAR CARVALHO BITENCOURT	147.742-1	ESTATUTARIO	30	01/10/2019	30/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ERICKA SEVERIANO SOARES DE LIMA	176.838-5	ESTATUTARIO	30	28/08/2019	27/10/2019
SEC.EST.SAUDE	FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA JUREMA	162.867-1	ESTATUTARIO	30	24/08/2019	23/10/2019
SEC.EST.FAZENDA	FRANCISCO FELIZARDO DA SILVA	129.885-8	ESTATUTARIO	15	31/08/2019	14/09/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE MÓDICA GALVAO	145.528-1	ESTATUTARIO	8	14/09/2019	21/09/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KARLA JOAQUINA SILVA NASCIMENTO	176.196-0	ESTATUTARIO	30	24/09/2019	23/10/2019
SEC.EST.SAUDE	KELLY FERNANDA NOGUEIRA MOTA	167.826-4	ESTATUTARIO	10	25/08/2019	04/10/2019
SEC.EST.SAUDE	LIAMARA DE OLIVEIRA PORTO	162.403-2	ESTATUTARIO	30	26/09/2019	25/10/2019
SEC.EST.SAUDE	MARCIA ALEXANDRE FERREIRA	928.919-4	TEMPORARIO	15	28/09/2019	12/10/2019
SEC.EST.SAUDE	MARIA ELIZABETH DE ASSIS HOLANDA	168.777-8	ESTATUTARIO	30	02/10/2019	31/10/2019
SEC.EST.SAUDE	MARIA JULIANA DE ALBUQUERQUE MACENA	167.983-5	ESTATUTARIO	07	01/10/2019	07/10/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA REJANE DOS ANJOS FEITOZA	116.087-7	ESTATUTARIO	30	21/09/2019	20/10/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA TAMAR CACHO PEREIRA	139.160-7	COMISSONADO	10	25/09/2019	04/10/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARY KEIZE DE PONTES SOARES	183.662-5	COMISSONADO	15	25/09/2019	09/10/2019
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	RIENZI AUGUSTO DE ARAUJO	89.389-7	ESTATUTARIO	90	16/09/2019	14/12/2019
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	116.251-9	ESTATUTARIO	60	26/08/2019	24/10/2019
SEC.EST.SAUDE	RUTHLENE GOMES DE ANDRADE ARAUJO	161.972-1	ESTATUTARIO	10	25/09/2019	04/10/2019
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	VALERIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA	166.896-1	ESTATUTARIO	30	28/09/2019	27/10/2019
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALCIDES MAEME LEITE	177.167-1	ESTATUTARIO	20	30/09/2019	19/10/2019
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KLEITON DE ALMEIDA ROCHA	182.364-7	ESTATUTARIO	20	25/09/2019	14/10/2019

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAÚDE	ROGERIA MEIRA NAVARRO RIBEIRO	167.013-1	ESTATUTÁRIO	12	23/09/2019	04/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	EUZA MARIA DE MELO	143.719-0	ESTATUTÁRIO	30	29/09/2019	28/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	AURELINA MONTEIRO MAGALHAES	157.322-5	ESTATUTÁRIO	60	14/09/2019	12/11/2019
SEC. EST. SAÚDE	CARLA SANZIA OLIVEIRA CANEJO	162.533-1	ESTATUTÁRIO	20	02/10/2019	21/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CLEIDSON SUENIO FELIX DE OLIVEIRA	157.147-8	ESTATUTÁRIO	90	29/09/2019	27/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CLEIDSON SUENIO FELIX DE OLIVEIRA	173.267-6	ESTATUTÁRIO	90	29/09/2019	27/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	DANIEL FELIX DA SILVA	176.328-1	ESTATUTÁRIO	60	28/09/2019	26/11/2019
SEC. EST. SAÚDE	DANIELA DE FATIMA SANTOS	161.430-4	ESTATUTÁRIO	90	06/09/2019	04/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	GEORGE ALEXANDRE DE SOUZA	130.331-7	ESTATUTÁRIO	45	27/09/2019	10/11/2019
SEC. EST. FAZENDA	SILVIA DANTAS MACEDO	94.920-5	ESTATUTÁRIO	30	02/10/2019	31/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	HELENA MARIA AZEVEDO DA CUNHA	86.232-1	ESTATUTÁRIO	30	26/09/2019	25/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	172.456-8	ESTATUTÁRIO	30	18/09/2019	17/10/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE TARCISO DE FARIAS	137.322-6	ESTATUTÁRIO	90	07/09/2019	05/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DA PENHA DE LUCENA SOARES	132.860-3	ESTATUTÁRIO	90	16/09/2019	14/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA SUELI ASSIS F T DE MEDEIROS	85.414-0	ESTATUTÁRIO	60	02/10/2019	30/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA VERONICA MARQUES TROCOLI	142.084-4	ESTATUTÁRIO	30	17/08/2019	15/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	NEDUANE GUEDES DE LIMA	131.023-2	ESTATUTÁRIO	30	28/09/2019	27/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RAIRES ARAUJO DE OLIVEIRA	87.475-2	ESTATUTÁRIO	45	18/09/2019	01/11/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ROGERIO ALVES DA SILVA	114.948-2	ESTATUTÁRIO	90	30/09/2019	28/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SEVERINO ROQUE NETO	145.217-7	ESTATUTÁRIO	60	28/08/2019	26/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	TARCISIO GOMES DA SILVA	144.819-5	ESTATUTÁRIO	60	15/09/2019	13/11/2019

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1166

João Pessoa, 01 de outubro 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
177.929-0	LIDIVANIA DE LIMA SANTOS	EEEF ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	SANTA RITA	GAB. DO SECRETARIO EXECUTIVO	CAPITAL	200	210100200
187.523-0	DYEGO DIAS DOS SANTOS	PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO	CAPITAL	EEEF PROFESSORA TERCIA BONAVIDES LINS	CAPITAL	200	211105500
179.491-4	DENIZE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	EEEF COMPOSITOR LUIS RAMALHO	CAPITAL	CONSELHO ESTADUAL EDUCACAO-CEE	CAPITAL	200	210100300
175.141-7	CLAUDIA COELHO DA COSTA	EEEF PROFESSOR OLIVIO PINTO	CAPITAL	EEEF DOUTOR JOAO NAVARRO FILHO	CAPITAL	200	211107600

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº.696/2019

João Pessoa, 05 de julho de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor Sr. Davi Arthur de Souza Costa, CPF nº. 097.141.394-06, Matrícula nº. 184.815-1, como gestor do Contrato de nº. 033/2019, firmado com a empresa LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - EPP, no processo administrativo nº. 0016350-6/2019, que tramita nesta Secretaria.

GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES

Secretário Executivo de Administração e Logística da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 629 / GS

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o disposto no Art. 22 do Decreto nº 39.079, de 01 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **HELIO SOARES DA SILVA**, Gerente Operacional de Ações Estratégicas e Especiais, matrícula nº 180.588-6, para GESTOR DOS CONTRATOS REFERENTES À SAÚDE DO HOMEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICADO DOE 03.10.19

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 105, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova mudança da Gestão Municipal do Hospital Geral de Itapororoca para Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as con-

dições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB-PB Nº 79, de 19 de junho de 2019, que aprova a proposta de transferência dos estabelecimentos sob Gerência Estadual e Gestão Municipal, sem Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP vigentes, para Gestão Estadual;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 09 de setembro de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar mudança da Gestão Municipal, do Hospital Geral de Itapororoca, para Gestão Estadual.

Art. 2ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 089/SESDS, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e Decreto nº 9.876, de 27 de junho de 2019,

Considerando a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 que institui o SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas).

Considerando o Decreto nº 9.876, de 27 de junho de 2019, que dispõe dentre outros, sobre o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, como Gestores representantes deste Estado, junto ao SINESP:

Área	Cadeira	Gestores	Matricula
Inteligência	Titular	Rodolfo Rafael Santa Cruz	156.485-4
Inteligência	Suplente	João Batista Micena	155.975-3
Estatística e Análise	Titular	Ellen Maria Ferreira de Sousa	156.245-2
Estatística e Análise	Suplente	Adielson Pereira de Araújo	519.297-8
Tecnologia da Informação	Titular	Fabiano de Abrantes Vieira	155.122-1
Tecnologia da Informação	Suplente	Ricardo Araújo Barbosa	155.484-1

Lamark Victor Donato
Secretário em Exercício

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 230/2019/GS

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil **ROBÉRIO DELGADO R. SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878 pelo Engenheiro Civil **UELSON DE SOUSA TAVARES**, inscrito no CPF sob o nº 453.032.904-68, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160199418-4 para fiscalizar a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE JURUPIRANGA/PB**, objeto da **Contrato PJU nº 91/2018 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1166/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregues, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devida-

mente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 218/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 238/2019/GS

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2 pertencente ao quadro pessoal da SEDAP pelo Engenheiro Civil **RENAN LUCENA TRINDADE MARTINS**, Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, ocupando do cargo de Gerente da Regional da SUPLAN em Patos para fiscalizar a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB**, objeto do Contrato PJU nº 99/2018 – **Processo Administrativo SUPLAN nº 1060/2018**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregues, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor

estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 195/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 240/2019/GS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula nº 770.445-3, inscrita no CPF sob o nº108.446.126-93, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Diretora-Superintendente para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **Reforma da Padaria Nosso Pão – FUNDAC em João Pessoa/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 775/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 242/2019/GS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS



DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **RENAN LUCENA TRINDADE MARTINS**, Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, ocupante do cargo de Gerente da Regional de Patos para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO NA ESCOLA E.E.F.M. MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 782/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 243/2019/GS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia estando a disposição da SUPLAN para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO, NO MUNICÍPIO DE POCINHOS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2019 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1732/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de

medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 244/2019/GS

João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro **GILVAN NOBRE BEZERRA DE CARVALHO**, Matrícula nº 750.616-3, inscrito no CPF sob o nº 379.804.594-15, CREA nº 160.081.513-8 para Gestor do Contrato e a Engenheira **BELÍZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8, ambos pertencentes à Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente estando a disposição da SUPLAN para Fiscal das obras de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NOS TERRENOS REMANESCENTES NAS ESCOLAS ENE OSWALDO T. DE ALBURQUEQUE MELO EM ALAGOA GRANDE E ECI LUIZ GONZAGA BURITY EM INGÁ-PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 46/2019, Processo Administrativo SUPLAN nº 1510/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato,

o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 245/2019/GS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Eletricista **CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES TURCIOS**, inscrito no CPF sob o nº 424.001.714-91, Matrícula nº 750.753-3, CREA nº 210.227.769-0, pertencente à Casa Civil do Governador, estando a disposição da SUPLAN para Fiscal e Gestor do contrato da **Contratação de Projetos Executivos de Instalações Elétricas Prediais para a Reforma do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPMGER, em João Pessoa/PB**, objeto da **Tomada de Preços nº 38/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1442/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relaciona-

dos com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 246/2019/GS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO**, Matrícula nº 770.445-3, inscrita no CPF sob o nº 108.446.126-93, CREA nº 161.827.802-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Diretora-Superintendente para Fiscal da Obra e a Arquiteta **CLÁUDIA DE ARAÚJO NAVARRO**, inscrita no CPF sob nº 505.462.441-9, CAU nº. 160.197.915-0, Matrícula nº. 770.224, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Diretora-Superintendente para Gestora do Contrato da obra de **Construção de Ginásio Coberto com Vestiário nos Terrenos Remanescentes nas Escolas ECI José do Patrocínio, ECIT José Baptista de Melo, EEEF Tenente Lucena em João Pessoa/PB**, objeto da **Tomada de Preços nº 33/2019 - Processo Administrativo SUPLAN nº 1305/2019**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 310/2019/DS

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta Autarquia, DEFERIU os pedidos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.004080/2019-2	ERNANE PEREIRA DE SOUZA	4248-0	I	II
00016.015123/2019-7	FABIAN COMBERLANG DE QUEIROZ BARBOSA	3647-1	VI	VII
00016.029654/2015-9	JOSE AUGUSTO MENDES	3854-7	VI	VII
00016.019263/2018-3	ALANE MACIELLE DOS SANTOS MARTINS	4142-4	I	II
00016.027080/2017-8	FRANCISCO EUGENIO AGUIAR FEITOSA	0200-3	VI	VII
00016.005694/2017-6	PEDRO FLAVIO BEZERRA DE FARIAS	0202-0	VI	VII
00016.011963/2019-6	ROBERIO INALDO CHAVES DO ORIENTE SILVA	4219-6	I	II
00016.008348/2019-0	SAULLO SOARES RUFINO LEITE	4251-0	I	II
00016.019296/2018-8	WALMISLENETOMAZ BENEVENUTO PINTO	4225-1	I	II

Publicado em 17.09.2019

Republishado por incorreção

PORTARIA Nº 341/2019/DS

João Pessoa, 03 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no relatório proveniente da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - Abono Permanência ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.017533/2019-5	FERNANDO LUIS FERNANDES GALVAO	3880-6	124/2019
00016.011914/2019-2	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES NOBRE	3482-7	104/2019
00016.014849/2019-9	JOAO FURTADO DE SOUSA	3920-9	113/2019
00016.012813/2019-7	MARIA CRISTINA ARAUJO DO VALE MENDONÇA	0229-1	110/2019

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 342/2019/DS

João Pessoa, 03 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SILVIO MARCOS CHAVES DE SOUZA, matrícula 4068-1, para responder pela Coordenação do RENAINF, durante o período de gozo das férias do seu titular, a partir de 21 de Outubro de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 343/2019/DS

João Pessoa, 04 de outubro de 2019.

Dispõe sobre procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregada pelo Departamento Estadual de Trânsito, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, com respaldo na Lei 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções 466/2013 e 496/2014, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito do DETRAN/PB, normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas com registro óptico da numeração do chassi, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica, conforme preceitua o art. 12, X, art. 19, VI e art. 22, III e X do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções 14/1998, 282/2008 e 466/2013 do CONTRAN;

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução 466/2013 do CONTRAN, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do Sistema de Controle de Laudos de Vistoria - SCLV;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização sobre as empresas públicas ou privadas, sejam elas de atividade-fim de vistoria ou de atividade-meio de fornecimento de tecnologia, para as quais serão concedidos acessos restritos a informações veiculares do sistema RENAVAM, BASE NACIONAL, BASE ESTADUAL e BASE DE ROUBO E FURTO, integrantes da BIN AMPLIADA;

Considerando o objetivo da aplicação de tecnologias como OCR, Leitura, tratamento, decodificação e tratamento das imagens dos códigos de chassis e motor veicular e sua respectiva validação, biometria e captura de imagens específicas dos itens de segurança e autenticidade veicular, como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição de fraudes e consequente necessidade de atuar preventivamente para a segurança veicular objetivando a preservação da vida e a segurança do cidadão no trânsito;

Considerando a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do DETRAN/PB aliada à prestação de um serviço com maior eficiência, segurança e comodidade para a sociedade, possibilitando o aumento de postos e opções de atendimento;

Considerando a deliberação constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 029/2014, de 03 de setembro de 2014, oriundo do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelo DETRAN/PB - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§ 1º. A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Portaria constitui atribuição exclusiva do DETRAN/PB.

§ 2º. O DETRAN/PB poderá exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Art. 2º. A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito do Estado e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º. A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN ou sistema homologado pelo DETRAN-PB nos termos dos anexos I e II desta portaria.

§ 2º. A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I - a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II - a legitimidade da propriedade;

III - se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV - se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatado alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo no Departamento de trânsito.

§ 3º. Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias e Deliberações do DENATRAN.

§ 4º. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º. No âmbito da circunscrição do DETRAN/PB, independentemente das demais exigências normativas relativas às vistorias de identificação veicular, será exigida a seguinte forma:

I - Na transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal, a verificação se dará em etapa única, através de leitura, tratamento e decodificação de imagem das codificações de chassi e motor veicular, realizada através da validação dos seus respectivos códigos e montadoras no momento da vistoria, a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos.

II - Na transferência de propriedade ou de domicílio interestadual do veículo, serão exigidas 2 (duas) etapas na seguinte forma:

a) 1ª etapa – Vistoria de Autenticidade através de leitura, tratamento e decodificação de imagem das codificações de chassi e motor veicular coletados no momento da vistoria por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos;

b) 2ª etapa – Vistoria Técnica dos requisitos obrigatórios previstos na legislação do CTB, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e DETRAN/PB, a ser realizada pelo pró-

prio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos.

§ 1º. Nas vistorias realizadas para alteração de características, mudança de placa, alteração de dados, lacração e outras não capituladas nesta portaria a ser realizada pelo próprio DETRAN/PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB, a verificação dar-se-á em etapa única nos termos desta Portaria e anexos.

§ 2º. Fica exclusivo ao Detran-PB a realização de vistorias destinadas à segunda via de CRV e vistorias em trânsito/lacradas.

§ 3º. Poderão ser realizadas vistorias delivey ou “in-loco” no âmbito do território do estado da Paraíba, desde que solicitadas por empresas devidamente pré-cadastradas, geo referenciadas e devidamente identificadas sistematicamente pelo DETRAN-PB, ou por pessoa jurídica de direito privado ou público habilitada pelo DETRAN/PB nos termos desta Portaria e anexos.

I) As vistorias delivey “in-loco” só poderão ser realizadas através de equipamentos que permitam a geo-localização do local da vistoria de acordo com o endereço da empresa solicitante pré-cadastrada nos termos desta portaria e anexos;

II) Os laudos de vistoria delivey “in-loco”, além dos dados obrigatórios do solicitante, deverão constar razão Social, CNPJ, Endereço, nome, CPF e telefone do responsável e geo-localização da vistoria realizada nos termos desta portaria e anexos.

Art. 4º. A solução de leitura, tratamento e decodificação das imagens dos códigos de chassi e motor veicular deve possuir módulo OCR que permita a leitura da imagem gravada referente às marcações dos códigos do chassi e motor, módulo de validação com a utilização da imagem coletada e a verificação do padrão mundial de montagem veicular de acordo com sua respectiva montadora através do VIN (Vehicle Identification Number), permitindo ainda a geo-localização da vistoria realizada e a verificação dos componentes elétricos do veículo por luximetria de acordo com o anexo I e II desta portaria.

Art. 5º. A pessoa jurídica habilitada pelo DETRAN/PB somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN/PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, devendo o órgão executivo estadual de trânsito responsável pelo credenciamento fiscalizar a conformidade dos serviços prestados.

Art. 6º. A habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular perante o DETRAN/PB dar-se-á mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Requerimento de credenciamento indicando a(s) cidade(s) que pretende(m) atuar de acordo com os grupos contidos no anexo III desta portaria;

II - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

III - documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

IV - documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN ou homologado pelo DETRAN-PB;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) comprovação através de atestado de capacidade técnica de que possui experiência e tecnologia já comprovada e aprovada por órgão de trânsito brasileiro que cumpre a legislação de trânsito vigente no País.

h) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

i) atestado de comprovação de funcionamento da tecnologia de leitura, tratamento e decodificação de chassi e motor veicular, dado por órgão estadual de trânsito;

V – documentação e exigências relativas à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) Sala de espera climatizada com cadeiras e TV;

c) Banheiros para clientes;

d) Fachada e ou placa de identificação visíveis;

e) Sinalização das vagas destinadas a realização das vistorias;

f) Sistema de segurança eletrônico, bem como proteção de incêndio;

g) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

h) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

i) deter equipamento de leitura, tratamento e decodificação de chassi e motor para pessoas jurídicas de direito privado de acordo com esta portaria e anexos.

j) Atestado de capacidade técnica para pessoas jurídicas de direito privado que compare atuar prestando serviços de vistoria veicular para órgão estadual de trânsito;

§ 1º. A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO9001: 2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º. Nos termos da legislação do CONTRAN ficará a pessoa jurídica de direito público dispensado do cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea “d” do inciso I, na alínea “a” do inciso II, nas alíneas “b”, “c” e “g” do inciso III e nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, do presente artigo.

§ 3º. É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN, DENATRAN ou DETRAN-PB.

Art. 7º. O DETRAN/PB reserva-se ao direito de condicionar a concessão do credenciamento de unidades em áreas populacionalmente mais densas e financeiramente viáveis à instalação, assim como, o credenciamento de unidades de vistoria em áreas de menor densidade demográfica e financeiramente pouco viáveis ou mesmo inviáveis, com o propósito de capilarizar os pontos de atendimento ao público em geral, de acordo com o anexo III desta portaria.

§ 1º. O DETRAN/PB reserva-se o direito de, havendo necessidade técnica, determinar a credenciada a implantação de unidades de prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular em outras cidades, devendo a implantação da nova unidade de atendimento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da cientificação da determinação.

§ 2º O DETRAN-PB poderá autorizar, excepcionalmente, a pedido da interessada, abertura de postos de vistoria veicular em localidades não prescritas no anexo III, desde que a região em que o município esteja localizado possua frota não inferior a dez mil veículos registrados.

Art. 8º. O pedido de habilitação deverá ser dirigido ao Diretor Superintendente, devidamente protocolado, informando o(s) municípios(s) que deseja(m) se estabelecer, fazendo junta, nesse momento, de toda a documentação exigida na portaria.

§ 1º. Compete a Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização, analisar os requisitos e condições do pedido, devendo expedir relatório e encaminhar ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB para deliberação.

§ 2º. A empresa requerente deverá comprovar, mediante prova de conceito, nos termos do anexo I e II desta portaria, sua tecnologia sistêmica gerencial de laudos e de leitura, tratamento e decodificação de imagens de chassis e motor veicular de acordo com o paragrafo único do art. 3º desta portaria, a ser realizada na sede do DETRAN-PB no prazo de 10 (dez) dias após solicitação da habilitação, sob pena de rejeição do pedido.

§ 3º. A empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 180 dias, proceder à instalação das unidades de acordo com a(s) cidade(s) escolhida(s), sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 4º. A Comissão Especial de Credenciamento e Fiscalização realizará inspeção no



local indicado como definitivo, aonde funcionará cada unidade da empresa solicitante da habilitação.

Art. 9º. A vistoria consistirá da inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e Resoluções do CONTRAN que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

Parágrafo único: O DETRAN/PB realizará vistoria, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, em todas as empresas credenciadas ou, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 10. Os pedidos de credenciamento serão apreciados quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, relativos à documentação, instalação e equipamentos e quadro técnico administrativo.

§ 1º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN, ou junto ao DETRAN/PB;

§ 2º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação exigida nesta Portaria, após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementar a documentação.

§ 3º. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que não indicarem qual município(s) constante do Anexo III que pretende(m) executar as atividades, bem como a falta de qualquer documento exigido nessa portaria.

§ 4º. Após protocolar o pedido de credenciamento, o requerente não poderá alterar o(s) município(s) que pretende executar as atividades.

§ 5º. Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e anexos, a Comissão opinará pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, competindo exclusivamente ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB o julgamento do pedido e consequente publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Caso o pedido do interessado seja indeferido, outro requerimento só poderá ser apresentado após 06 (seis) meses da negativa pela comissão.

§7º Do ato autorizador do credenciamento constará:

- a) indicação da empresa com o respectivo CNPJ;
- b) delimitação da área de atuação;
- c) local de funcionamento;
- d) Prazo de validade;
- e) data e hora do protocolo do pedido.

Art. 11. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

a) apresentação do pedido de renovação é de responsabilidade do representante legal da empresa credenciada e deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida. Ficando a critério da administração, de acordo com a conveniência, interesse público e/ou viabilidade econômica.

b) não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

c) não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada;

§ 1º. O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento;

§ 2º. A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

Art. 12. Fica vedada a realização de vistoria automotiva fora dos locais autorizados e habilitados pelo DETRAN-PB, salvo nos casos de vistoria in-loco de acordo com art.3º, §2º desta portaria.

Art. 13. No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN-PB e as credenciadas deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário à reapresentação do veículo no mesmo local no prazo máximo de 15 (quinze) dias para a solução das não conformidades.

Parágrafo único: Ocorrendo o descumprimento do prazo estabelecido na *caput*, será realizada nova vistoria.

Art. 14. Compete ao DETRAN/PB:

I - publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do credenciamento da pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para exercer a vistoria de identificação veicular, nos termos desta Portaria;

II - disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III - informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV - monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, ou sistema homologado pelo DETRAN-PB, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a

integração dos dados necessários de acordo com o anexo I e II desta portaria e em conformidade com a regulamentação específica do DENATRAN;

V - fiscalizar, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, "in loco" e por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI - zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII - advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII - celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX - Comunicar à Polícia Civil do Estado da Paraíba qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 15. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I - prestar serviço adequado na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II - atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III - cumprir as Normas Técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V - manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI - comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII - informar ao DETRAN/PB as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII - responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista nesta Portaria;

IX - comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X - comprovar, anualmente, perante o DETRAN/PB, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º. O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

Art. 16. Pela contraprestação a entidade credenciada receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor da taxa de vistoria correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº 10.517, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016, sendo os 5% (cinco por cento) restantes destinados ao DETRAN-PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação, que deverão ser efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 17. A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/PB, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades serão apuradas por Comissão Especial designada pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I - apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

II - registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III - preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV - deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN;

V - manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DETRAN/PB ou DENATRAN;

VI - deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII - praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

VIII - Não realização de manutenção das estruturas físicas exigidas para credenciamento (Sala de espera climatizada com tv, sinalização, fachadas e etc)

Art. 19. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III - emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV - realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V - emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI - deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII - deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII - utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida, bem como sem utilizar o fardamento obrigatório;

IX - deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DETRAN/PB ou DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI - utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII - deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 20. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

III - fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V - manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI - repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 21. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei no 8.429/1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

§ 1º. É de competência exclusiva do Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

§ 3º. O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Superintendente do DETRAN/PB, face justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

§ 4º. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 5º. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo e devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 22. O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei no 9.784/99.

Art. 23. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da

penalidade.

Art. 24. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 25. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria do DETRAN/PB.

Art. 26. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV ou sistema homologado pelo DETRAN-PB de acordo com o anexo I e II desta portaria e nos termos da legislação vigente, atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Art. 27. Nos termos do artigo 6º desta Portaria e em cumprimento ao disposto na Resolução 466/2013 do CONTRAN, o DETRAN/PB autoriza, a habilitação e credenciamento de empresa de vistoria veicular de direito privado ou público para atuar nas localidades elencadas na tabela de grupos de localidades do anexo III desta portaria.

parágrafo único. Este primeiro credenciamento será realizado no prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 28. Quando da publicação desta portaria, a empresa já credenciada pelo DETRAN/PB, continuará a prestação dos serviços nos postos já autorizados, devendo ratificar o interesse da continuação do serviço nesses locais, bem como indicar se há interesse em atuar em outros municípios constante no anexo III desta Portaria, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a nova portaria.

Art. 29. Ficam revogadas as Portarias 511/2014/DS, 007/2015/DS, 008/2015/DS, 264/2015/DS, 289/2015/DS, 40/2017/DS e demais deliberações contrárias a esta portaria e seus anexos.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 Diretor Superintendente

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO SISTEMICA FUNCIONAL PARA AUTOMATIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistorias de identificação veicular responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, por meio da busca das informações de veículos nas BASES do DETRAN/BIN/DENATRAN para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características tecnológicas e sistêmicas a serem exigidas de cada ECV CREDENCIADA, sendo necessária para integração ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB e emissão de laudos de vistoria de identificação veicular com base na legislação vigente através da implantação de sistema automatizado destinado a executar as seguintes funções:

a) comunicação redundante entre os sistemas de emissão de documento eletrônico localizados no DETRAN-PB e Empresa Credenciada de Vistoria – ECV CREDENCIADA;

b) sistema, instalado, com módulos restritos de comunicação web para interligação entre o DETRAN-PB e ECV CREDENCIADA, com base na sistemática baseada em tecnologia “webservice”;

c) armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos e imagens das vistorias realizadas pela ECV CREDENCIADA, independentemente da continuidade do credenciamento, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos com possibilidade de recuperação imediata por parte do DETRAN-PB de imagens, em tamanho e resolução original;

d) em até 60 dias da publicação desta Portaria, garantir ao DETRAN-PB acesso em tempo real, para fins de fiscalização, a todos os dados, sejam vídeos, imagens e gráficos estatísticos nos processos de vistoria realizados pela ECV CREDENCIADA, além de realizar o armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados de cada ECV, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos para, sob demanda eletrônica a ser atendida no prazo mínimo de 2 dias da solicitação;

e) em até 60 dias da publicação desta Portaria, gravação dos resumos das imagens gerado pelo dispositivo de leitura de imagens de chassi e motor com sistema conversão OCR no momento da captura, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade para processamento, do tipo “tablet” ou “smartphone”, impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, mesmo nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura deverá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio integrado ao módulo de processamento que também devesse esta integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser capturada após a desmontagem do motor;

f) disponibilidade de “callcenter”, através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte técnico entre o DETRAN-PB e pela ECV CREDENCIADA, disponibilidade de operação 8h x 5d;



g) controle do cadastramento e acesso dos usuários ao sistema através de biometria por intermédio de impressão digital;

h) registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;

i) comunicação com a base de dados BIN/DETRAN via “webservice”, sendo que a quantidade de consultas não pode ser superior a 130% da quantidade de laudos emitidos;

j) comunicação via VPN até a regularização do link dedicado com o DETRAN-PB, que deverá ocorrer em até 60 dias da publicação desta Portaria;

k) utilização de “datacenter” para “backup”;

l) capacidade de operação 24h x 7d;

m) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;

n) redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo;

o) geração obrigatória de relatórios;

p) manual do usuário atualizado;

q) desenvolvimento de “webservice client” com o DETRAN-PB;

r) a ECV CREDENCIADA deverá dispor de solução para que a mesma mantenha seus documentos obrigatórios atualizados para fiscalização “online”.

3. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA EMPRESA ECV CREDENCIADA

3.1.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

A) LOCAL:

A ECV CREDENCIADA deverá dispor de local adequado e exclusivo contendo:

a) instalações elétricas adequadas, com apresentação de ART;

b) proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;

c) proteção contra incêndios conforme legislação municipal;

d) segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d;

e) acesso físico à sala do CPD controlado por Biometria;

f) sistema de ar condicionado redundante;

g) certificação e atendimento às normas ISO NBR 27.001;

h) atendimento às normas ISO NBR 11.515 em relação ao armazenamento dos dados;

i) em até 180 dias certificação de qualidade ISO NBR 9001;

ISO NBR 20.000;

j) em até 120 dias da publicação desta Portaria, certificação e atendimento às normas

k) firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System).

B) REDUNDÂNCIA:

Deverá ser implantado um sistema redundante em um “datacenter” para substituição na ocorrência de panes, com as seguintes características:

a) planos de contingência. O tempo máximo de indisponibilidade do sistema é de até 30 minutos;

b) presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;

c) firewall e IDS (Intrusion Detection System)

d) sistemas de detecção e combate a incêndio;

e) vigilância 24h x 7d x 365d;

f) contrato de confidencialidade e sigilo;

C) COMUNICAÇÃO COM O DETRAN

Considerando que o sistema de vistoria do DETRAN-PB está hospedado no datacenter do INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, toda a interface de comunicação com a MESMA será realizada através de webservice seguro para consultas e inserção de dados, sendo necessária a implantação de um link dedicado com velocidade mínima de 2 Mb full de comunicação com a MESMA.

D) SERVIDORES

Todos os servidores envolvidos da ECV CREDENCIADA terão que ser oriundos de fabricante possuidor de certificação ISO 9001 para manufatura.

Será necessário que a ECV CREDENCIADA tenha no mínimo:

a) servidor de banco de dados redundante;

b) tempo de processamento das transações de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo.

E) SEGURANÇA DA TRANSAÇÃO

A ECV CREDENCIADA deve possuir um certificado digital com criptografia de no mínimo 1.024 bits a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantenha o sigilo e a integridade das informações durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todos os “logs” das transações deverão ser registrados em banco de dados, garantindo a rastreabilidade das operações.

3.1.2. REQUISITOS TÉCNICOS

A ECV CREDENCIADA deverá ter um responsável técnico qualificado para representá-la e participar das reuniões e convocações feitas pelo DETRAN-PB acompanhando o processo de homologação.

O “software” a ser homologado deverá ser registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou objeto de certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES no prazo máximo de 180 dias da homologação do sistema pelo DETRAN-PB.

A homologação do sistema se dará mediante avaliação técnica conceitual, a ser realizada por membro designado pela DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DETRAN-PB no prazo de 10 (dez) dias da solicitação do pedido de credenciamento nos termos do Artigo 7º desta portaria.

3.1.3. APLICATIVOS

3.1.3.1. BIOMETRIA

A ECV CREDENCIADA será responsável pela captura e extração dos dados biométricos de seus respectivos vistoriadores usuários de seu sistema, cabendo a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos ao DETRAN-PB.

Até que a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos estejam centralizadas no DETRAN-PB, tais operações deverão ser realizadas pelo sistema da empresa ECV CREDENCIADA, que deverá contar com módulo de auditoria local de biometria, obedecendo, ainda, às regras abaixo dispostas.

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar cada vistoria realizada pelo vistoriador responsável.

A) O cadastro dos parâmetros biométricos se dará nas seguintes condições:

a) o cadastro de biometria ficará sob a guarda da ECV CREDENCIADA, sendo trimestralmente enviado ao DETRAN-PB um arquivo em mídia eletrônica ou disponibilizado via sistema web.

b) a ECV CREDENCIADA deverá solicitar de seus vistoriadores documento de responsabilidade antes da captura da digital para o cadastro.

c) para cada usuário desativado deverá ser registrado a sua respectiva função.

B) A operação do aplicativo de biometria se dará nas seguintes condições:

a) a digital do vistoriador será exigida no final de cada vistoria.

b) o tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento não poderá exceder dois segundos.

3.1.3.2. WEBSERVICE DE CADASTRO/CONSULTA DE LAUDO

O webservice deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização entre as demais empresas homologadas. O webservice se baseará em tecnologias XML.

Todos os dados disponibilizados pelo DETRAN-PB para a concepção da conectividade via webservice fica resguardado sob sigilo e confidencialidade de informações entre as partes.

3.1.3.3. SERVIÇO DE CONSULTA À BIN/DETRAN

As consultas se restringem à emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a empresa responsável pela homologação do software sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular das informações disponibilizadas via consulta à BASE do DETRAN/BIN/DENATRAN.

3.1.3.4. PORTAL

A ECV CREDENCIADA deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento desta portaria.

As imagens registradas e os dados deverão permitir a identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da vistoria com geo posicionamento.

Para essa identificação, o registro deverá conter:

a) data da captura em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);

b) instante da captura em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);

c) código para identificação do sistema, do local de operação.

d) Geo localização do local da captura dos dados da vistoria;

Serão criados perfis ao DETRAN-PB que possibilitem auditar a ECV Credenciada para o processo de Vistoria de identificação veicular, permitindo acesso às imagens, gráficos, documentos e relatórios estatísticos e de auditoria possibilitando o acesso às seguintes informações:

a) consultas realizadas por filial, por período e por usuário;

b) documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;

c) percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;

d) documentos emitidos por tipo de veículo;

e) registro de todas as transações de um determinado usuário;

3.1.3.5. SOFTWARES DE DETECÇÃO DE FALHAS NO SISTEMA

A ECV CREDENCIADA deverá possuir meios de detecção de falhas no sistema em tempo real.

3.1.4. DO SIGILO

Os operadores da ECV CREDENCIADA obrigam-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito pelo DETRAN-PB. Constatada a quebra do sigilo, será aplicada a penalidade prevista no

artigo 18, paragrafo III desta Portaria.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE VISTORIA VEICULAR INTEGRADO AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

1. DO OBJETO

A presente especificação funcional define o sistema de emissão de laudos de vistoria veicular, assim como a captura de imagens, coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado on-line dos dados capturados e envio à base de dados do sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

2. INTRODUÇÃO

A especificação sistêmica funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem permitir obter, em tempo real, as informações necessárias ao monitoramento das ações nas ECV Credenciada para vistoria de identificação veicular.

Para integração à base de dados do D TRAN-PB, o sistema deverá executar as seguintes funções:

- a) detecção de presença do veículo “in loco”, com controle de geo posicionamento no momento da vistoria;
- b) captura de imagens “in loco”, com controle de geo posicionamento no momento da vistoria;
- c) armazenamento temporário das imagens por duas horas;
- d) gravação dos resumos das imagens capturadas;
- e) decodificação de caracteres alfa-numéricos (placa) por OCR;
- f) decodificação de caracteres alfa-numéricos (chassi) por OCR;
- g) decodificação de caracteres alfa-numéricos (motor) por OCR;
- h) possibilidade de captura de imagens adicionais;
- i) Armazenamento do Geo posicionamento no momento da vistoria;
- j) Armazenamento de código de identificação do laudo via padrão QRcode;
- l) classificação veicular;
- m) apresentação de dados;
- n) impressão de dados;
- o) sistema de acompanhamento de chamados entre o DETRAN-PB e a ECV Credenciada;
- p) armazenamento de dados;
- q) gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
- r) possibilidade de acesso ao “help desk” da central para os usuários do sistema;
- s) autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores;
- t) Em até 120 dias da publicação desta portaria, certificação digital por e-CPF tipo A3;
- u) cadastro e emissão do laudo de vistoria dos veículos conformes ou não conformes.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

3.1. As empresas de vistoria deverão dispor de “link” que propicie capacidade de comunicação entre a ECV INTERESSADA e o DETRAN-PB.

3.2. As imagens dos veículos deverão receber tarja e resumo assim que capturadas pela ECV INTERESSADA, através de equipamento de coleta que permita o geo posicionamento no momento da coleta.

3.3. Os equipamentos deverão ter capacidade para obter dados da ECV INTERESSADA em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos.

3.4. Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pela ECV INTERESSADA.

3.5. Possibilidade de acesso ao “help desk” da ECV INTERESSADA com suporte técnico e operacional ao DETRAN-PB.

4. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO ENTRE ECV INTERESSADA e DETRAN-PB.

4.1. DETECÇÃO DE PRESENÇA

Será necessária a detecção do veículo na área de vistoria, através de equipamento que permita a captura de imagens vinculada ao geo posicionamento do local de coleta, garantindo assim a presença do veículo na ECV INTERESSADA através de dispositivo próprio.

Considera-se área de vistoria o local utilizado para a realização da vistoria no endereço da ECV INTERESSADA registrado no DETRAN-PB ou cliente autorizado para vistoria “in-loco” mediante cadastro prévio.

4.2. CONSULTA À BASE DE DADOS

A consulta remota será realizada obrigatoriamente após a captura da imagem e decodificação dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo vistoriado por meio de sistema OCR, no percentual mínimo de 75% das consultas, confirmada com a digitação do número RENAVAM do veículo.

4.3. DECODIFICAÇÃO DA IMAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERES ALFA - NUMÉRICOS (OCR)

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir o reconhecimento automático da sua placa. Caso ocorra erro na decodificação, o técnico será responsável pela digitação dos dados da placa de identificação, confirmada pela digitação do número do Registro Nacional de Veículos Automotores, RENAVAM, além da exposição do motivo desta operação, sem, contudo, perder e/ou apagar a imagem utilizada pela identificação falha e a decodificação original realizada pelo sistema. Esta correção será possível apenas com a identificação do usuário.

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir ainda o reconhecimento automático do chassi e motor do veículo, que devesse ser validado de acordo com o padrão mundial de montagem de sua respectiva montadora e verificado a sua conformidade com o sistema BIN/DETRAN.

4.4. CAPTURA IMAGEM

Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas, no tamanho e resolução mínimos de 200KB, 1.600x1.024 e 96 dpi:

- a) panorâmica do veículo (automática);
- b) da traseira do veículo;
- c) do lacre traseiro;
- d) da dianteira do veículo;
- e) do numeral do motor;
- f) do numeral do chassi;
- g) do hodômetro;
- h) das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- i) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- j) da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.

Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

Para as imagens panorâmica, da traseira e dianteira do veículo serão aceitas imagens com resolução mínima de 1.280 x 720.

As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora, nos termos do item 3.1.3.4. do anexo I desta Portaria.

O conjunto de imagens que compuserem o laudo e que serão encaminhadas ao DETRAN-PB deverão ter tamanho máximo de 200KB.

4.5. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DADOS

O armazenamento temporário das imagens e dados visa a garantir a conclusão da vistoria no prazo de duas horas, contadas da consulta à base DETRAN/BIN/DENATRAN.

4.6. IMPRESSÃO DE LAUDOS

A impressão deverá permitir que o laudo seja reproduzido em papel, mantendo a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho e a originalidade do arquivo recebido do DETRAN-PB ou disponibilizado via web. Deverá apresentar textos e imagens coloridas com qualidade de impressão de 600dpi em folhas de tamanho A4.

Os laudos deverão obrigatoriamente ser impressos com codificação no padrão QRcode, geo posicionamento no momento da vistoria os dados complementares obrigatórios.

4.7. AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA ATRAVÉS DE BIOMETRIA

Tem como objetivo garantir acesso ao sistema eletrônico de vistoria do DETRAN-PB através da verificação da impressão digital dos vistoriadores.

4.8. CADASTRO DE VEÍCULOS VISTORIADOS

É obrigatório o registro de todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção.

4.9. CADASTRO DE ITENS DE VISTORIA

Função cujo objetivo é o cadastro obrigatório do resultado dos itens verificados durante o processo de vistoria.

4.10. DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Os dados para geração do laudo de vistoria enviados por meio do sistema homologado deverão ser assinados digitalmente por um certificado digital válido modelo e-CPF do tipo A3, de titularidade do vistoriador responsável pela realização da vistoria.

Os dados para geração do laudo deverão vir acompanhados do resumo (hash) bem como conteúdo criptografado no padrão P7S gerado a partir da assinatura digital dos dados utilizando o certificado digital e-CPF tipo A3, garantida a validação presencial através de conferência biométrica on-line.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

A) REQUISITOS MÍNIMOS PARA O LEITOR BIOMÉTRICO

- a1) área de captura de imagem mínima 12 mm de largura x 16 mm de comprimento;
- a2) resolução mínima de 500 dpi;
- a3) 8-bit escala de cinza (256 níveis de cinza);
- a4) scanner óptico com uso de prisma;
- a5) rejeição a Imagens latentes;
- a6) tempo máximo de verificação (1:1) até 2 segundos;



- a7) captura automática de impressões digitais (sensor de presença de dedo);
 a8) compatível com USB versão 2.0 ou superior;
 a9) alimentação elétrica via interface USB sem o uso de fonte de alimentação externa;
 a10) compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Profissional, 7 ou mais recente.
 D) REQUISITOS MÍNIMOS PARA O DISPOSITIVO BOROSCÓPIO (a ser utilizado na captura das numerações de motores de difícil acesso)

- d1) Conectividade com plataforma de processamento, SmartPhone ou Tablet;
 d2) compatibilidade para integração com o ambiente do sistema;
 d3) imagens de, no mínimo, 1.600 x 1.024 pixels;
 d4) integração tecnológica que permita a coleta de imagens de chassis e motor com conversão em dados via OCR.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICIPIOS A SER DISPONIBILIZADO OS SERVICOS DE VISTORIA VEICULAR AO DETRAN-PB PELA ECV INTERESSADA

1. A presente especificação relaciona as cidades, que deverão ser atendidas pelas credenciadas de acordo com os municípios escolhidos pelas mesmas.

GRUPO 1

CIDADE
João Pessoa
Santa Rita
Bayeux
Cabedelo
Alhandra

GRUPO 2

CIDADE
Campina Grande
Guarabira
Mamanguape
Monteiro
Esperança
Cabaceiras

GRUPO 3

CIDADE
Patos
Sousa
São Bento
Cajazeiras
Catolé do Rocha
Pombal

GRUPO 4

CIDADE
Solania
Bananeiras
Araruna
Picuí

GRUPO 5

CIDADE
Belém
Lagoa de Dentro
Aracagi
Itabaiana

GRUPO 6

CIDADE
Piancó

Itaporanga
Condição
Princesa Isabel

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 936/19

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, REVISÃO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	6744-19	ISAIAS CORDEIRO RIBEIRO	515.335-2
02	6272-19	JACINTA BADÚ DE SOUSA	041.816-1

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 938/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	6475-19	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	520.046-6
02	6421-19	EXPEDITO PEREIRA DA SILVA	271.128-1
03	6153-19	CELEIDA VIRGINIA DE PAIVA	271.125-7
04	6745-19	MARIA NAZELYS COSTA MANDU	037.562-4
05	6796-19	WILZA CARLA RAFAEL DE AZEVEDO	151.114-9
06	6566-19	MARIA HELENA CAETANO SARAIVA CAVALCANTI	270.312-2
07	6136-19	PATRICIA BRITO DE MEDEIROS BARBOSA	271.483-3
08	6442-19	CARMEN DA ARAUJO ROCCO	069.280-8
09	6798-19	NICELIA DANTAS DE ALMEIDA COSTA	079.428-7
10	6114-19	LUCIO ONESIMO PEREIRA DE OLIVEIRA	271.149-4
11	6530-19	MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	042.225-8
12	6085-19	SELMA BARROS XAVIER DA SILVA	271.248-2
13	6631-19	IDALVA MARIA DE QUEIROZ HONORATO	080.235-2
14	6526-19	JOSÉ DE ANCHIETA MEDEIROS RAMALHO	270.327-1

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

Yuri Simpson Lobato
 Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 165/PGE

João Pessoa, 04 de outubro de 2019

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **14 de outubro a 12 de novembro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
 Procurador Geral Adjunto

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****NOTIFICAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que os Servidores, partes integrantes de processo administrativo por acumulação de cargos, devidamente notificados, **NÃO** apresentaram **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE:**

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de **abertura de processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, S/N – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB
Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
	19.035.274-4	168.561-9	JETRO XAVIER DA COSTA LOPES
	19.035.206-0	178.715-2	SHALON CORREIA BARBOSA

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**NOTIFICAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa ou opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de **instauração de Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, S/N – Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.036.783-1	186.143-3	JOSÉ BRUNO FREIRE DAMASCENA

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATO PÚBLICOSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.035.487-9	073.143-9	MARIA NOGUEIRA GADELHA DE OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

**Departamento Estadual de
Trânsito do Estado da Paraíba****EDITAL DE CHAMAMENTO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DETRAN/PB – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, localizado na Rua Emília Batista Cela-

ne, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa – PB, por seu Diretor Superintendente, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que abrirá processo de habilitação, através de credenciamento, para credenciar as empresas interessadas em realizar os serviços referentes ao pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, de conformidade com o que determina as Resoluções nº 619/2016 e 736/2018 do CONTRAN e Portaria nº 149/2018 DENATRAN. Informa, ainda, que publicará portaria normatizando as condições para o credenciamento, renovação, operacionalização, prazo, obrigações, penalidades e demais disposições.

João Pessoa, 12 de abril de 2019.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente